



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 98/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0018873/2022-76

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| | | |
|---|--|----------------------|
| Nome: DIEGO SANTANA DE CASTRO | CPF/CNPJ: 096.180.086-06 | |
| Endereço Correspondência: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 451 | Bairro: CENTRO | |
| Município: BURITIS | UF: MG | CEP: 38660000 |
| Telefone: (38) 9 9963-9395 | E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

| | | |
|------------|-----------|------|
| Nome: | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | Bairro: | |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|-------------------------------|
| Denominação: FAZENDA CURRAL DO FOGO - Unaí MG | Área Total (ha): 44,38 |
| Registro nº 25365 | Município/UF: Unaí-MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3170404-****F5C6.63B5.7EBE.48FA.B419.B166.5ED8.A6A1****4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. | 9,90 | ha |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|--|------------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. | 9,90 | ha | 23K | 316318.70 | 8139711.30 |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Pecuária | Pastagem | 9,90 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Cerrado | Cerrado Típico | | 9,90 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---|------------|----------------|
| Lenha de Floresta Nativa | Uso interno no imóvel ou empreendimento | 180,00 | m ³ |

1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 27/04/2022
- Data da Vistoria: 03/08/2022
- Data da emissão do parecer técnico: 03/08/2022

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer é a analise da solicitação Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 9,90 hectares para pastagem para pecuária extensiva.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Curral do Fogo , “está localizado no município de Unaí – MG e possui uma área total de 44,38 ha equivalente á 0,68 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob os nº **MG-3170404-F5C6.63B5.7EBE.48FA.B419.B166.5ED8.A6A1**, ocorre diferença aceitável entre a área declarada e a área obtida no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total da propriedade indicada no CAR: 44,39 ha;

- Área de Reserva legal Proposta no CAR: 8,88 há ou 20,01%;

- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 0,78 ha;

- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 0,0ha.

- Situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 8,88 ha

() A área está em recuperação: 0,0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e Não Averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel;

() Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 2 (dois) fragmentos dentro do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente possui mais de 20% de Reserva Legal.

As áreas de reserva legal estão preservadas e forma ligações com outras áreas de vegetação nativa.

Dessa maneira o CAR **MG-3170404-F5C6.63B5.7EBE.48FA.B419.B166.5ED8.A6A1**, **encontra-se APROVADO.**

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo 9,90 hectares para pastagem, para pecuária extensiva, está inserida no bioma cerrado e não encontra-se antropizado.

Taxa de Expediente: Análise Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do R\$ 528,50

Taxa florestal: Taxa referente à: 180 m³ de Lenha de Vegetação Nativa R\$ 1.202,12

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121022

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural:

O local de intervenção encontra-se com 100% média vulnerabilidade natural.

- Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

A área de supressão não encontra-se em área prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para uso alternativo do solo de 09,90 hectares para a atividade de pecuária, esta atividade se enquadra nas modalidades de licenciamento não passível.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 03/08/2022, foi realizada vistoria técnica na **FAZENDA CURRAL DO FOGO**, localizada no Município de Unaí-MG. A vistoria foi realizada com a presença do Empreendedor Sr. DIEGO SANTANA DE CASTRO. O objetivo foi avaliar a requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 9,90 hectares onde pretende-se ampliar a atividade de pecuária.

O acesso ao imóvel foi realizado partindo de Unaí Rodovia sentido a Paracatu percorrer 52 km entrar a esquerda e seguir por mais 15 km e empreendimento.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a plana.

solo: Na área do empreendimento predomina o Latossolo Vermelho Distrófico - LVd3.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.

- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente foi realizada uma pré análise do processo, tendo como base os documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PUP, CAR, mapas, matrículas do imóvel, entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistema SICAR e IDE SISEMA.

Durante a análise preliminar do processo foi possível identificar que o empreendedor solicitou supressão de vegetação em 9,90 hectares em 14/12/2021, por meio do processo 2100.01.0058558/2021-46.

Já em vistoria "In loco" levantei as características da propriedade e da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Trata-se de um imóvel Rural, com área total registrada de **44,3863** hectares registrada no cartório de registro de imóveis de Unaí-MG sob a Matrícula 25.365. O empreendimento está encravado sobre o Bioma Cerrado, A tipologia vegetal da área é composta com as fitofisionomias de Cerrado Típico e mata ciliar do Ribeirão Aldeia sendo este o principal manancial responsável pelo abastecimento hídrico do local. O imóvel se encontra na área de drenagem da bacia hidrográfica do Rio São Francisco. As áreas consolidadas são formadas por pastagens e pela atividade de agricultura.

A propriedade possui uma topografia plana . O solo do imóvel é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de áreas de cascalhos.

Durante o caminhamento observei *in-loco* que na área de intervenção não existem espécies imunes de corte pela legislação estadual, e que as intervenções não ocorrerão em áreas de reserva legal.

Por se tratar de requerimento abaixo de 10,00 hectares foi apresentado plano de intervenção ambiental Simplificado.

Conforme vistoria realizada na área em estudo constatei a predominância das seguintes espécies: , Xylopia aromática (Pimenta de macaco) Machaeriumacutifolium (Canzilheiro) Strychnospseudo-quina (Quina) , Aspidospermapyrifolium (Pereiro) e naturalmente outras espécies em menor proporção.

Com relação ao volume de lenha da área à ser suprimida foi estimado um volume de **180,00 m³** , estando este de acordo com o observado em campo, bem como a estimativa do inventário Florestal de Minas Gerais. Com relação a reserva legal do Empreendimento a mesma se encontra preservada, disposta em dois fragmentos, e cercada com arame farpado. Ademais com relação às áreas de preservação permanentes – APP, a maioria encontram-se preservadas sem presença de animais domésticos.

A Reserva legal da propriedade encontra-se proposta no CAR MG-3170404-F5C6.63B5.7EBE.48FA.B419.B166.5ED8.A6A1.

Durante o caminhamento constatei que o empreendedor efetuou a supressão de vegetação autorizada no processo 2100.01.0058558/2021-46, porém ainda realizou a destinação correta para o material lenhoso. Na oportunidade alertei o empreendedor sobre a necessidade da destinação sócio-econômica do material lenhsoso, conforme o disposto na legislação estadual vigente, alertando-o sobre as sanções previstas em lei em caso de descumprimento. O mesmo disse que iria "enleiar" a lenha porque desconhecia a real necessidade de escoar o material corretamente. Ao final o produtor agradeceu pelas informações prestadas.

Tecnicamente entendo que as intervenções possuem características que a tornam apta ao fim requerido, visto que a propriedade se enquadra nos requisitos mínimos legais para obtenção do referido documento autorizativo.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico - aumento da produção de alimentos, através da produção de carne, leite e proporcionando geração de emprego.

6.CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou

não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7.CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 09,90 hectares para implantação de pastagem para pecuária extensiva, cuja volumetria total é de 150 m³ para aproveitamento como lenha para uso interno na fazenda Curral do Fogo de propriedade do Sr. **DIEGO SANTANA DE CASTRO**, no município de Unaí- MG.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 1 | Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. | 180 dias contados a partir da concessão da autorização |
| 2 | Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. | 90 dias contados a partir da realização da intervenção. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada
CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 10/08/2022, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50803107** e o código CRC **DFCE465C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018873/2022-76

SEI nº 50803107